

EMENDA Nº 414

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 27, CAPUT, do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 27. A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, assim como aos ônus decorrentes dos serviços prestados para tornar segura a navegação aérea, ficando sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

Proposta

Art. 27. A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, assim como aos ônus decorrentes dos serviços prestados para monitorar, mitigar e tornar segura a navegação aérea, ficando sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

Justificativa

A inclusão dos termos monitorar e mitigar permite justificar as ações exigidas pela legislação complementar setorial e de meio ambiente.

TÉRCIO IVAN DE BARROS